**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 518692/2013.**

**Recorrente - M. Donadelli Pinto Madeiras.**

Auto de Infração n. 139213, de 11/04/2013.

Relatora – Marília Carnhelutti – IFPDS.

Advogados – Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3.047,

Daniel Batista de Aguiar –OAB/MT 3.537.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**320/2021**

Auto de Infração n. 139213, de 11/04/2013. Auto de Inspeção n. 163105, de 21/03/2013. Relatório Técnico n. 126/CFE/SUF/SEMA/2013. Por depositar resíduos sólido diretamente em solo permeável e a céu aberto contrariando as normas legais e regulamentares. Decisão Administrativa n. 2119/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 139213, de 11/04/2013, arbitrando multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente o recebimento do presente, com o efeito suspensivo, na forma da Lei 7.692/2002, bem como: em prejudicial antecedente, seja anulada a decisão, proferindo outra, apreciando todas a razões da defesa primária, aliado ao aqui exposto, declarando nulo o AI, frente a constatação visual da inexistência de laudo atestando eventual dano ambiental; a convolação da pena pecuniária em advertência e mantida a pena pecuniária, requer o princípio da razoabilidade, seja reduzida para o mínimo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2 ª Junta de Julgamento de Recursos por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da SEDUC, reconhecendo a prescrição intercorrente do Relatório Técnico n. 126/CFE/SUF/SEMA/2013, datado de 11/04/2013, (fl. 4/6) até a Certidão da SEMA, datado de 09/08/2018, (fl. 63), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 3 (três) anos. Decidiram por maioria anular o Auto de Infração n. 139213, de 11/04/2013, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Augusto César Costa Castilho**

Representante do IBAMA

**Fabíola Laura Costa**

Representante do FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Willian Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 22 de outubro de 2021.

**Willian Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**